

LEI MUNICIPAL Nº. 5.108, DE 03 DE ABRIL DE 2023

Autoriza o Município de Lucélia a instituir e regulamentar o Programa de Ensino Municipal de Cultura e Esportes - PEMCE e dá outras providências.

A Prefeita Municipal:

Faço saber que a Câmara Municipal de LUCÉLIA, Estado de São Paulo, "Decreta" em Sessão Ordinária do dia 03.04.2023, e Eu Sanciono e Promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º - Fica instituído no âmbito municipal o Programa de Ensino Municipal de Cultura e Esportes - PEMCE.

Artigo 2º - O Programa de Ensino Municipal de Cultura e Esportes - PEMCE consistirá na seleção, treinamento, participação e incentivo de crianças, adolescentes, jovens e idosos, nas mais diversas modalidades culturais, sociais e esportivas oferecidas pela municipalidade ou fora de sua circunscrição territorial, a depender do planejamento a cargo da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Parágrafo Único: Para os efeitos desta Lei, podem participar do Programa descrito no "*caput*" as pessoas físicas residentes na cidade de Lucélia ou que representem a municipalidade, cujas idades estejam enquadradas dentro dos limites estabelecidos que sejam acima de 04 anos sem limitação máxima.

Artigo 3º - São condições básicas para que a criança, o adolescente, o jovem e idosos participem desse Programa:

I - estar inserido em uma das faixas etárias disponíveis para a modalidade esportiva que desejar, conforme estabelecido;

II - ter participado de processo de inscrição de seleção do Programa;

III - não ter incorrido em hipótese que caracterize caso de afastamento temporário ou de desligamento do Programa;

IV - comprovar moradia no município de Lucélia;

V - representar o município de Lucélia em toda competição, evento ou compromissos que a Diretoria de Esportes determine como prioritária no calendário anual.

Artigo 4º - Será assegurada às crianças, aos adolescentes, aos jovens e idosos portadores de necessidades especiais a participação no Programa de Ensino Municipal de Cultura e Esportes - PEMCE, como meio de integração social e inclusão.

CAPÍTULO II

DO PROCESSO DE SELEÇÃO E AVALIAÇÃO TÉCNICA

Artigo 5º - O processo seletivo para a inclusão no Programa de Ensino Municipal de Cultura e Esportes - PEMCE será realizado em uma fase, sendo a mesma nomeada como INSCRIÇÃO.

Artigo 6º - O processo da fase de inscrição se dará *in loco* nas diversas praças esportivas de funcionamento das atividades e terá ampla divulgação.

CAPÍTULO III

DO TREINAMENTO E FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES

Artigo 7º - Os treinamentos e desenvolvimento das atividades ocorrerão em locais específicos, de acordo com cada modalidade/atividade e faixa etária, distribuídos na circunscrição municipal e em conformidade com a disponibilidade de equipamentos da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, de outras Secretarias e de instituições conveniadas.

Artigo 8º - Os treinamentos serão ministrados por profissionais devidamente graduados em Educação Física e ou conhecimento específicos com comprovação nas áreas em que não seja necessária a formação na área esportiva, habilitados e capacitados para a respectiva modalidade na qual atuarão.

Parágrafo Único: Também são abrangidos pela permissão do "caput" os instrutores de lutas e de jogos de tabuleiros, instrutores de artesanato, bem como os técnicos provisionados assim reconhecidos pelos Conselhos Regionais de Educação Física, na forma do inciso III do art. 2º da Lei Federal nº. 9.696, de 1º de setembro de 1998.

Artigo 9º - Dentro das disponibilidades logísticas e financeiras desse Programa, sempre que possível, os atletas/participantes receberão:

I - uniforme básico para treinamento na modalidade para a qual foram selecionados;

II - transporte municipal em Lucélia, a depender da distância mínima do local de sua residência em relação ao local de treinamento, por intermédio de veículo da frota municipal;

III - lanche para o treinamento efetuado.

CAPÍTULO IV DAS COMPETIÇÕES

Artigo 10 - A participação em competições esportivas por parte dos atletas selecionados nos moldes desta Lei e que integram as equipes do Programa de Ensino Municipal de Cultura e Esportes - PEMCE obedecerá as regras específicas que envolvem cada evento, respeitadas as peculiaridades de cada caso e desde que não importe em violação aos parâmetros estabelecidos nesta Lei.

Artigo 11 - Dentro das disponibilidades logísticas e financeiras deste Programa, sempre que possível, os atletas inscritos em competições e que estejam representando o Município de Lucélia receberão:

I - uniforme de competição, em conformidade com o esporte praticado;

II - alimentação, quando em viagem intermunicipal;

III - transporte até o local de competição;

IV - transporte municipal em Lucélia, para cobertura do trajeto mínimo entre a residência do atleta até o local de saída do transporte para a competição.

CAPÍTULO V

DO AFASTAMENTO E DO DESLIGAMENTO DO ATLETA

Artigo 12 - Os atletas inscritos no Programa de que trata esta Lei serão afastados temporariamente do mesmo, pelo prazo fixado pela Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, nos seguintes casos:

I - comportamento inadequado que possa comprometer a imagem pública deste Programa, o desenvolvimento insatisfatório dos treinamentos, a violação da convivência saudável dentro da equipe, a violação da integridade física ou moral de si mesmo e de outrem;

II - contrair doença que prejudique seu desempenho esportivo, enquanto não estiver curado da mesma, mediante comprovação por atestado devidamente assinado por médico;

III - deixar de residir em Lucélia ou a ela representar;

Parágrafo Único: Nos casos previstos no inciso I deste artigo, o afastamento terá a duração máxima de dois meses, e nos casos do inciso II, também deste artigo, o afastamento durará até a efetiva cura da doença.

Artigo 13 - Os atletas inscritos no Programa de que trata esta Lei serão desligados do mesmo nos seguintes casos:

I - a pedido do atleta, em ato voluntário;

II - por contrair doenças ou problemas de saúde, de caráter físico ou mental, que impeça o atleta de seu normal desenvolvimento nos processos desportivos, colocando em risco sua própria integridade física ou mental;

III - apresentar sucessivas ausências nas sessões de treinamento sem justificativa fundamentada, de forma que prejudique o andamento deste Programa;

IV - deixar de residir em Lucélia ou a ela representar;

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 14 - O Programa de Ensino Municipal de Cultura e Esportes - PEMCE, instituído por esta Lei, será executado por meio de dotações orçamentárias específicas da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Artigo 15 - A inclusão ou exclusão de modalidades esportivas abrangidas por esse Programa será realizada pela Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, considerando questões técnicas e financeiras de cada exercício.

Artigo 16 - Os casos omissos ou específicos relativos a esta Lei serão objeto de decreto a ser oportunamente publicado, bem como decididos pela Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Artigo 17 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCÉLIA, ao 3º dias do mês de abril de 2023.

TATIANA GUILHERMINO TAZINÁZZIO
PREFEITA MUNICIPAL

Registrado na Secretaria de Administração, publicado por afixação no lugar público de costume e no Diário Oficial.

BRUNO DOS SANTOS
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO